

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

PROJETO DE LEI N. 382/2022

ALTERA dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados o **caput** e o § 1.º do art.1.º da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

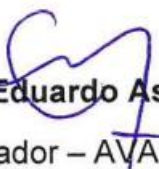
“Art.1.º Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2022, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas plásticas biodegradáveis, oxibiodegradáveis e sacolas retornáveis.

§1.º A partir de 20 de outubro de 2026, ficam proibidas a distribuição e a venda de sacolas plásticas de qualquer composição, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas retornáveis.

§2.º
..... (NR)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de outubro de 2022.



Dr. Eduardo Assis
Vereador – AVANTE
Vice - Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências”.

A presente propositura legislativa visa alterar a Lei acima mencionada, no sentido de oferecer melhoras e atualização no tocante à restrição de distribuição gratuita de sacolas plásticas pelos estabelecimentos comerciais, para que haja devida compatibilização entre a proteção dos segmentos das atividades econômicas exploradoras da produção e comercialização deste item e a proteção ao meio ambiente, ambos os valores previstos e protegidos nos arts. 283, 386 e 387 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Cabe ao Município de Manaus, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo fomentar políticas públicas, por meio de normas jurídicas, que harmonize os valores acima citados.

A atual legislação sem qualquer critério científico e técnico, fala da proibição de sacolas biodegradáveis, o que contrasta com o princípio da sustentabilidade e da evolução tecnológica das embalagens descartáveis na indústria atual.

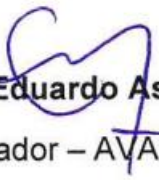
A referida Lei tem em seu corpo antagônica proibição do uso dos compostos de polietileno, polipropileno ou similares. Estes termos genéricos inviabilizam toda cadeia de produção até mesmo das sacolas biodegradáveis, pois as sacolas biodegradáveis são produzidas com os compostos derivados de petróleo, acrescido de aditivo químico para acelerar a decomposição do material.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, motivado pela relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo deste Poder Legislativo, esperando que o mesmo possa ser aprovado por Vossas Excelências.

Plenário Adriano Jorge, 18 de outubro de 2022.



Dr. Eduardo Assis

Vereador – AVANTE

Vice - Líder do Prefeito